



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5149/12

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E DO § 1º DO ARTIGO 6º DA LEI N. 5069/2011, QUE “CRIA O PROGRAMA HABITACIONAL DO SERVIDOR MUNICIPAL E AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO DOAR OS IMÓVEIS QUE MENCIONA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS E/OU APARTAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Autor: Ver. Fabrício de Oliveira Machado

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei n. 5069/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Os mencionados imóveis serão destinados à construção de prédios de até 4 (quatro) pavimentos, para as famílias a serem beneficiadas com o Programa objeto da presente lei e será observada a norma pertinente à acessibilidade (ABNT).”

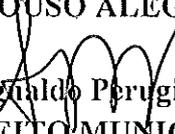
Art. 2º. O § 1º do artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. (...)”

§ 1º. O Programa Habitacional do Servidor Municipal atenderá, inicialmente, aos servidores com renda familiar entre 1 e 4 salários mínimos e os que forem pessoas com deficiência, observando o disposto na Lei n. 4.897/2010, que dispõe sobre preferência, na aquisição de unidades habitacionais populares, para pessoas portadoras de deficiência.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 29 DE FEVEREIRO DE 2012.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais
CHEFE DE GABINETE